



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE SAÚDE

EDITAL Nº 8/NUSAY/2023

Processo nº 23118.005297/2023-82

O Diretor do Núcleo de Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65 de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, na Resolução nº 459 de 11 de outubro de 2022 e na Portaria nº 34/2022/PRAD/UNIR, resolve:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital visa a dar publicidade às vagas disponíveis nesta unidade para adesão ao Programa de Gestão, tendo como fundamento as disposições elencadas neste documento.
- 1.2. Poderão se candidatar servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação em exercício na UNIR, incluindo aqueles em exercício provisório.
- 1.3. Não será permitida a participação no Programa de Gestão e Desempenho (PGD):
- 1.3.1. Quando as atividades, cuja natureza, exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;
- 1.3.2. Quando comprovado a redução da capacidade de atendimento de setores que atendem ao público interno e externo;
- 1.3.3. Quando contemplar os(as) servidores(as) participantes da jornada flexibilizada (30h), haja vista o pressuposto do atendimento presencial ao público, conforme preconiza o Art. 3º Decreto nº 1590/1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 2003.
- 1.4. A seleção será procedida pela Direção do Núcleo e pelas respectivas chefias de unidade.

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

- 2.1. O Programa de Gestão poderá ser adotado por toda a unidade para a realização das atividades contempladas na Portaria nº 87/2022/NUSAU/UNIR e nas alterações subsequentes, as quais estão registradas no plano de trabalho da unidade.
- 2.2. A atividade de atendimento ao público (interno e externo) na modalidade presencial, deverá ser realizada conforme o critério da chefia imediata, de acordo com o estabelecido no artigo 9º da Portaria nº 34/2022/PRAD/UNIR.

2.3. TABELA DE VAGAS

UNIDADE	TELETRABALHO INTEGRAL	TELETRABALHO HÍBRIDO	PRESENCIAL
Direção do Núcleo de Saúde	1	0	0

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período: dia 19 de junho de 2023 , das 11 horas às 18 horas.

3.2. Dos procedimentos para a inscrição:

I - A inscrição será realizada, de forma remota, por meio do sistema próprio para o Programa de Gestão < <http://programagestao.unir.br/sisgp/app/login>>, o qual deverá ser integralmente preenchido na fase denominada de HABILITAÇÃO.

II - O interessado deverá acessar o sistema selecionar o Edital relacionado à sua unidade, realizar a candidatura e aceitar o termo de ciência e responsabilidade.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Dos interessados, serão exigidas as seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas, no Programa de Gestão:

I - Capacidade de organização e autodisciplina;

II - Capacidade de cumprimento de prazos e metas;

III - Capacidade de interação com a equipe;

IV - Proatividade na resolução de problemas;

V - Capacidade para utilização de tecnologias;

VI - Orientação para resultados.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado final será divulgado até o dia 05 de maio de 2023, sendo disponibilizado na página da UNIR e publicado no Boletim de Serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Programa de Gestão.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD)

6.1. Poderá participar do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), o servidor efetivo e que esteja em efetivo exercício no Núcleo de Saúde (NUSAU), bem como aqueles que desenvolvem atividades que:

I - Possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos;

II - Cujas naturezas demande maior esforço individual e menor interação com servidores públicos ou a comunidade;

III - Cujas naturezas de complexidade exige elevado grau de concentração, e

IV - Cujas naturezas seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

6.2. O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) não se aplica a:

I - Atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

II - Quando reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendem ao público; e

III - Aos servidores em Jornada de Trabalho Flexibilizada.

7. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD)

7.1. O servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) fica responsável por providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e

mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

7.2. Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte da instituição quanto aos gastos para montagem e manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

8. DOS DEVERES DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD)

8.1. O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), deverá:

- I - Aceitar o termo de ciência e responsabilidade conforme modelo constante no anexo I da Portaria nº 34/2022/PRAD/UNIR, no ato de inscrição para o PGD;
- II - Elaborar o Plano de Trabalho no módulo do Programa de Gestão (SUSEP) e submeter para autorização da chefia imediata, sendo ele: mensal, quinzenal, semanal ou diário conforme estabelecido pela chefia em cada setor.
- III - Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho elaborado em conjunto com a chefia imediata dentro do prazo estipulado;
- IV - Apresentar as entregas da execução do Plano de Trabalho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- V - Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública conforme disposto na Portaria nº 34/2022/PRAD/UNIR;
- VI - Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados, ativos e disponíveis aos demais servidores da unidade, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstos em legislação;
- VII - Consultar diariamente o e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício;
- VIII - Consultar diariamente os sistemas institucionais disponíveis;
- IX - Permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com as chefias, prioritariamente de acordo com o horário de funcionamento da unidade e respeitada a carga horária semanal de trabalho do servidor;
- X - Manter as chefias informadas, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- XI - Comunicar às chefias a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- XII - Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- XIII - Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.
- XIV - Cooperar com as demais unidades para o bom funcionamento do Programa de Gestão.

9. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

9.1. O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão deverá elaborar o Plano de Trabalho individual em conjunto com a chefia, que conterá:

I - As atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - A carga horária presencial, e/ou remota, junto ao Programa de Gestão, em horas semanais;

III - O termo de ciência e responsabilidade, conforme formulário próprio.

9.1.1. O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 9.1 será registrado em sistema informatizado.

9.2. As atividades e respectivas metas a serem acordadas no plano de trabalho individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão de Desempenho da Universidade.

10. DA SELEÇÃO

10.1. Serão selecionados os servidores inscritos dentro do número de vagas previsto no item 2.3 deste edital.

10.2. Quando o número de vagas for inferior ao número de interessados às vagas, serão observados os seguintes critérios na priorização dos participantes, nesta ordem:

I - Com horário especial ao servidor estudante, ou servidor portador de deficiência, ou servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. Nesses dois últimos casos, com laudo emitido pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS);

II - Gestantes e lactantes durante o período de gestação e amamentação;

III - Com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - Com filho em idade escolar;

V - Com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho;

VI - Com maior tempo de exercício *na unidade*;

VII - Com maior idade contado em ano, meses e dias.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos serão encaminhados via e-mail nusau@unir.br, com assunto: RECURSO AO EDITAL DO PGD.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O presente Edital obedecerá às etapas e prazos apresentados a seguir:

Etapa	Data ou Período
Publicação do Edital	19/06/2023
Período de Inscrição	19/09/2023
Homologação Preliminar das Inscrições	20/06/2023
Início da Execução do Programa de Gestão	A partir do deferimento da inscrição no Sistema SUSEP

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A adesão do participante ao Programa de Gestão não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo, a critério da administração, em função da conveniência do serviço, inadequação do participante à modalidade, desempenho inferior ao estabelecido e infração aos termos da Portaria nº 34/2022/PRAD/UNIR.

ANTONIO COUTINHO NETO
Diretor do Núcleo de Saúde
Portaria nº 857/2019/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Diretor(a)**, em 19/06/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1384985** e o código CRC **77CACFCF**.